



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

CNPJ: 08.357.675/0001-02 – RUA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, 178 – CENTRO – TEL.: (84) 3358-0099

LEI N° 003/2024

“Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rafael Fernandes/RN Francisco Bruno Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Rafael Fernandes aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O valor do subsídio devido mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Rafael Fernandes, para a Legislatura 2025/2028, a partir de 01 de janeiro de 2025, fica fixado em até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal será de até R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) e para o cargo de Vice-Presidente o valor de até R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2° Se a despesa total com a folha de pagamento dos Vereadores ultrapassar os limites previstos no art. 29, n, VII, da CF/88, bem como a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio referido no art. 1° e parágrafo único ultrapassar os limites fixados no art. 29-A, §1° da Carta Magna, com a redação dada pela E.C n° 25/00, e pelo art. 20, n. III, letra “A”, da L.C n° 101, de 2000, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada, através de ato normativo, eliminar o excesso verificado mediante redução do valor do subsídio.

Art. 3° Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos do art. 56-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Rafael Fernandes/RN 14 de junho de 2024

Francisco Bruno Ferreira Costa  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 003/2024

“Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rafael Fernandes/RN Francisco Bruno Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Rafael Fernandes aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O valor do subsídio devido mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Rafael Fernandes, para a Legislatura 2025/2028, a partir de 01 de janeiro de 2025, fica fixado em até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal será de até R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) e para o cargo de Vice-Presidente o valor de até R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Se a despesa total com a folha de pagamento dos Vereadores ultrapassar os limites previstos no art. 29, n, VII, da CF/88, bem como a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio referido no art. 1º e parágrafo único ultrapassar os limites fixados no art. 29-A, §1º da Carta Magna, com a redação dada pela E.C nº 25/00, e pelo art. 20, n. III, letra “A”, da L.C nº 101, de 2000, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada, através de ato normativo, eliminar o excesso verificado mediante redução do valor do subsídio.

Art. 3º Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos do art. 56-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Rafael Fernandes/RN 14 de junho de 2024

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**CD107B1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/06/2024. Edição 3307  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>